



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.383, de 29/06/04

Processo nº: 41.805

## PROJETO DE LEI Nº 9.161

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se.

  
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 02  
proc. 41805  
W

<b>Matéria: PL nº. 9.161</b>	<b>Comissões</b>	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
À Consultoria Jurídica.  @ <u>Manfredi</u> Diretora Legislativa 28/06/2004	<u>CJR</u> <u>CEFO</u> <u>CAI</u>	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: MA</b>				

<b>Comissões</b>	<b>Relator</b>	<b>Voto do Relator</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

**OF. GP.L. n.º 300/2004**

**Processo n.º 15.895-2/01**

**Jundiaí, 28 de junho de 2.004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prever a concessão de gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde – SUS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 04  
proc. 41805  
@lu

PUBLIGAÇÃO  
02/07/2004

Processo nº 15.895-2/01

Apresentado Encaminhe-se à CJ e a:  
CJ, CEFO e CAT  
Presidente  
29/06/2004

APROVADO  
Presidente  
29/06/2004

**PROJETO DE LEI Nº 9.161**

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiá autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiá.

**Art. 5º** - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

fls. 05  
proc. 41805  
@lu

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 0038 – Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37

**Art. 4º** - No Anexo 2 – “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa “040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde”:

1. a Ação nº 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 1.3) Quantidade: 37,0;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: 654.364,00;
- 1.6) Fonte: recursos vinculados.

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 2.3) Quantidade: 63,0;
- 2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.5) Valor: 1.121.767,00;
- 2.6) Fonte: recursos vinculados.

**Art. 5º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº 320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal



ANEXO

I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

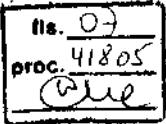
CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião – dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Submetemos a apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade prever a concessão de gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde.

A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que visa remunerar igualmente os diversos segmentos de servidores da área da saúde no Município, atendendo não só a reivindicação dos servidores municipalizados como também aos ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que prevê a participação conjunta da União, dos Estados e dos Municípios, na formulação e execução da política e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, certos estamos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a total aprovação da presente propositura.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
 (Art.16, I, da LC 101 de 04/05/2000)

Fonte de Recursos: FNS/Média e Alta Complexidade

Exercício: 2004	
<b>RECURSOS</b>	<b>MAC</b>
Transferências do MS/FNS	36.690.044,20
Sobra do Exercício Anterior	9.311.251,35
Estimativa de Rendimentos de Aplicações Financeiras	723.620,92
<b>Total dos Recursos</b>	<b>46.724.916,47</b>
<b>DESPESAS</b>	
Serviços Hospitalares	18.158.913,83
Serviços Hospitalares - FMJ	7.013.219,76
Serviços Ambulatoriais e Complementares	7.769.350,14
PSF/Policlinicas	2.794.657,68
Outros Serviços	1.277.081,02
Demais Despesas	760.292,14
Construções e Reformas	570.304,14
Investimentos - Mat.Permanente	275.496,14
Pessoal e Encargos	560.883,00
Restos a Pagar	3.329.496,86
Requisições em Andamento	649.604,62
	<b>43.159.299,33</b>
<b>DISPONIBILIDADE</b>	<b>3.565.617,14</b>
NOVA DESPESA - Pessoal e Encargos Processo 2001-015895-2 Gratificação aos servidores municipalizados	

DESPESA - Montante por Dotação Orçamentária	1018.4.4.90	570.304,14
- Fonte 5001	1203.3.3.90	2.794.657,68
	2202.3.1.90	560.883,00
	2202.3.3.90	38.957.958,37
	2202.4.4.90	275.496,14
<b>Total</b>		<b>43.159.299,33</b>

SMS/DDAP, 08/06/2004

Severino Braga da Silva  
 Diretor

Dr. Mauro Sizer  
 Resp.p/Secretaria



Ass. 3  
Proc. 41805  
@m

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

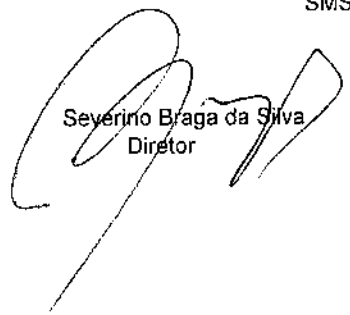
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

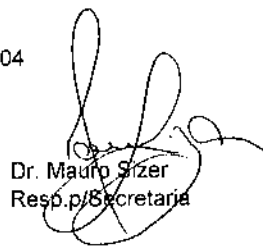
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Art. 16, I, da LC 101 de 04/05/2000)

Fonte de Recursos: FNS/Média e Alta Complexidade

Exercícios: 2005 e 2006			
RECURSOS		2.005	2.006
Transferências do MS/FNS		39.090.044,20	39.090.044,20
Sobra do Exercício Anterior		3.565.617,14	3.095.661,34
Estimativa de Rendimentos de Aplicações Financeiras		700.000,00	700.000,00
Total dos Recursos		43.355.661,34	42.885.705,54
DESPESAS			
Serviços Hospitalares		20.500.000,00	20.500.000,00
Serviços Hospitalares - FMJ		7.500.000,00	7.500.000,00
Serviços Ambulatoriais e Complementares		7.400.000,00	7.400.000,00
PSF/Policlinicas		3.000.000,00	3.000.000,00
Outros Serviços		1.050.000,00	1.050.000,00
Demais Despesas		810.000,00	810.000,00
		40.260.000,00	40.260.000,00
DISPONIBILIDADE		3.095.661,34	2.625.705,54
NOVA DESPESA - Pessoal e Encargos			
Processo 2001-015895-2 Gratificação aos servidores municipalizados			
Nos exercícios 2005 e 2006 deverá onerar "recursos da fonte própria"			
		2.005	2.006
DESPESA - Montante por Dotação Orçamentária	1203.3.3.90	3.000.000,00	3.000.000,00
- Fonte: 5001	2202.3.1.90	-	-
	2202.3.3.90	37.260.000,00	37.260.000,00
	Total	40.260.000,00	40.260.000,00

SMS/DDAP, 08/06/2004

  
Severino Braga da Silva  
Diretor

  
Dr. Mauro Sizer  
Resp. p/Secretaria

**LEI N.º 6.088, DE 11 DE JULHO DE 2.003**

Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o orçamento público de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, art. 128, II e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Jundiá, e art. 4º, da Lei Complementar federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações e disposições relativas à dívida pública municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I****DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas nos Anexos de Metas Fiscais e na Relação de Ações previstas para 2004, que fazem parte integrante da presente Lei e do "Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgãos, Ano e Vínculo com os recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001 (Plano Plurianual 2002-2005), as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - As prioridades serão definidas no orçamento, da seguinte maneira:

- I – manutenção – recursos orçamentários destinados ao custeio das atividades em andamento;
- II – expansão da manutenção – recursos orçamentários destinados ao acréscimo das despesas de custeio, decorrentes do aumento vegetativo no atendimento aos programas de duração continuada;

fls. 10  
 proc. 4105  
 @

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Código	Título do Programa	Objetivo do Programa
40	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE	CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA - FAMÍLIA E PACS E AÇÕES DE RETARGUARDA NO ÂMBITO DO SUS
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
3	SAÚDE MENTAL	IMPLANTAÇÃO DE CAPS(1); ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS DO ALCOOL E DROGAS E DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA; DEF. SERV. URGÊNCIA EM HOSPITAL GERAL; IMPLANT. PROJETO MORADIA; CONVÊNIO C/M. SAÚDE
001	CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, LOCAÇÕES E MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, COMPRA DE MOBILIÁRIO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
5	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS	CONTRIBUIÇÕES À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS PARA MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO.
001	MANUTENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES AO HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
Código	Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
6	MANUTENÇÃO PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA	DAR ATENDIMENTO ÀS AÇÕES DE CARÁTER CONTINUADO
001	IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS OCUPADOS PELA SMS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
002	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
003	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
004	OUTRAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
007	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE RADIO CHAMADA - LOCAÇÃO DE IMÓVEL E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
008. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL P/ SUBSTITUIÇÃO DO PESSOAL TERCEIRIZADO.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
009. AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS: AMBULÂNCIAS E OUTROS.	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
010. OESPESAS COM MANUTENÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: MANUTENÇÃO
Código Subtítulos / Ações	Objetivo do Subtítulo
7 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	PROPORCIONAR ATENDIMENTO INTEGRAL À SAÚDE DA POPULAÇÃO, ATRAVÉS DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES EM SAÚDE.
001. CONTRATAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES PSF(51) E PAC S(430 AGENTES)	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
002. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES BÁSICAS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
003. CADASTRAMENTO E DIGITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SUS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
004. CAPACITAÇÃO DE EQUIPES E PRODUÇÃO DE MATERIAL INFORMATIVO	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
005. MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
006. MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE RETA-GUARDA	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
007. MANUTENÇÃO DA DISPENSAÇÃO DE ORTESES E PRÓTESES	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE
008. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO BANCO DE LEITE	Quantidade: 25,00 Unidade: PERCENTUAL Produto: AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

### LEI Nº 5.721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.001

Institui o Plano Plurianual do Quadriênio 2002/2005.

O Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, na Sessão Ordinária de 11 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal c/c art. 128, I da Lei Orgânica do Município, na forma dos Anexos I - RELAÇÃO DE PROGRAMAS E OBJETIVOS e II - DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES POR ÓRGÃOS, ANO E VÍNCULO COM OS RECURSOS.

Parágrafo único - Os Anexos que acompanham esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares e os valores referenciais das ações vinculadas aos respectivos programas.

Art. 2º - As codificações de programas deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos de leis que os modifiquem.

Parágrafo único - As ações vinculadas aos programas serão representadas na Lei Orçamentária pelo código da atividade da qual façam parte integrante.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei conterá, no mínimo, quando versar sobre:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

C.U.Jun  
ELR026  
10/10/2001  
17:23:32

**Prefeitura do Município de Jundiá**

**SISTEMA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PPA 2002 - 2005**

Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por órgão, ano e Vínculo com os Recursos

PLANO PLURIANUAL 2002 / 2005

Secretaria: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Substituto: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Ação: 0002 - IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES SOBRE ACOES BASICAS

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00	25,00	25,00	25,00	
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Recurso Próprio:	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	64.000,00
Recurso Vinculado:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
<b>Total:</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>64.000,00</b>

Programa: 0040 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE

Substituto: 0007 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

Ação: 0003 - CADASTRAMENTO E DIGITACAO DOS USUARIOS DO SUS

Código - Descrição	2002	2003	2004	2005	Total
Unidade:	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	PERCENTUAL	
Quantidade	25,00	25,00	25,00	25,00	
Produto:	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	AGENDA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Recurso Próprio:	-0--	-0--	-0--	-0--	0,00
Recurso Vinculado:	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	320.000,00
<b>Total:</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>320.000,00</b>



**CONSULTORIA JURÍDICA  
DESPACHO Nº 1.631**

**PROJETO DE LEI Nº 9.161**

**PROCESSO Nº 41.805**

**De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.**

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nos documentos contábeis que instruem o feito, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 28 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
**Ronaldo Salles Vieira**  
Consultor Jurídico em exercício



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0059/2004**

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 1.631 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.161 que concede gratificação, altera o PPA e a LDO e autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município e que prestam serviços no Sistema Único de Saúde-SUS, desde que no efetivo exercício das atribuições do seu cargo nas respectivas unidades de saúde, criando para tanto ações correspondentes dentro do PPA 2002-2005 e na LDO 2004, bem como a autorização para abertura de crédito adicional especial, conforme dispositivo previsto no art. 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estabelece:-

**“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa”.**

**“§ 1º - Consideram-se recursos, para fim deste artigo, desde que não comprometidos:”**

**“I – .....:”**

**“II – .....;”**

**“III – os resultados de anulação parcial ou total de dotações para serem utilizados orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;”**





“IV - .....;”

“§ 2º - .....”

“§ 3º - .....”


“§ 4º .....”.

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme a autorização para a abertura do crédito adicional especial será da ordem de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais).

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

  
DJAIR BOCANELLA  
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 7.487**

**PROJETO DE LEI Nº 9.161**

**PROCESSO Nº 41.805**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7, e vem instruída com o Anexo de fls 6, e documentos de fls. 8/16.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

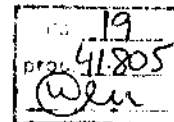
A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0059/2004, desta data, que: 1) a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município e que prestam serviços no Sistema Único de Saúde-SUS, desde que no efetivo exercício das atribuições do seu cargo nas respectivas unidades de saúde, criando para tanto ações correspondentes dentro do PPA 2002-2005 e na LDO 2004, bem como pleiteia autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento fiscal, na forma prevista para o art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64; 2) o custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, será da ordem de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), e 3) o projeto atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inciso I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, II e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, visando obede-



cer ao mandamento do artigo 167, III e incisos da Constituição da República<sup>1</sup>, que é de *conceder gratificação aos servidores da União e do Estado colocados à disposição do Município para prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, e incluir previsão dessas novas ações governamentais no Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 (Lei 5.721/2001); e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 (Lei 6.088/2003)..*

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tais previsões. Outrossim, indica no art. 5º as fontes para atendimento das despesas referentes às ações, que serão suportadas, respectivamente, com recursos vinculados e próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – concessão de gratificação e alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Outrossim, solicita autorização, no art. 5º, de abertura de crédito adicional especial no orçamento até o montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais), indicando como fonte para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Note-se que no art. 5º o valor do crédito adicional especial está grafado erroneamente, assim como a menção ao dispositivo da Lei federal 4.320/64. Assim, sugere este órgão técnico à Comissão de Justiça e Redação que apresente emenda nesse sentido:

**No projetado art. 5º:**

**Onde se lê: R\$ 654.364,00,00 ... e na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº .....**”,

**Leia-se, respectivamente: R\$ 654.364.00 .... e na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº ...”.**

<sup>1</sup> Diz o referido artigo: Artigo 167 - “São vedados: (...); III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, **ressalvadas as autorizações mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo**



**PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

**OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.

**QUORUM:** maioria absoluta (letra "a" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de junho de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**APROVADO**  
Presidente  
29/06/2004

**EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 9.161**

No projetado art. 5º. :

Onde se lê:

“R\$ 654.364,00,00 ... e na forma autorizada no inciso III, do § 1º, da Lei Federal nº.  
...”;

Leia-se:

“R\$ 654.364,00 ... e na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº.  
...”.

Sala das Sessões, 29/06/04

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Oraci Gotardo*  
ORACI GOTARDO  
Presidente

*Ana Tonelli*  
ANA TONELLI

*Antonio Carlos Pereira Neto*  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

*Sergio Dutra*  
SÉRGIO DUTRA

*Silvio Ermant*  
SÍLVIO ERMANT



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.183	P.Da Pós	Ana Tonelli		29.6.04

Parecer da Comissão de Justiça e  
Redação - Projeto de Lei 9.161.

RELATORA - Vereadora ANA V.TONELLI

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Companheira, vereadora Silvana.

Relatando pela Comissão de Justiça e Redação,  
o Projeto de Lei do sr.Prefeito Municipal, que autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS, cria na LDO 2004, no FPA 2002/2005, ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A Comissão não é de mérito e sim de assuntos jurídicos. E, verificando o Parecer 7487, da nossa Consultoria, o projeto é legal, é constitucional, então somos de parecer pela discussão do projeto na tarde de hoje e também pela sua aprovação. Também,funcionárias, aqui, há muito tempo esperando a discussão e votação desse projeto. Parecer favorável, peço a V.Excia. que consulte os demais membros.

...

Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável  
da Relatora. Consultamos os demais membros da CJR.



**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.184	P.Da Pós	Presidente		29.6.04

(Parecer da CJR - P.L. 9.161).

Vereador Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Vereador Antônio Carlos Pereira Neto - Acompanho.

Vereador Sérgio Dutra - Acompanho o parecer.

Vereador Sílvio Ermani - Acompanho o parecer.

Aprovado o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.186	P.Da Pós	Dra. Silvana		29.6.04

Parecer da Comissão de Economia, Finan-  
ças e Orçamentos - Projeto de Lei 9.161.

....

RELATORA - Dra.Silvana Cássia R.Baptista

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto do sr.Prefeito Municipal, que concede gratificação aos servidores estaduais, federais, que prestam serviços ao SUS. Sem dúvida nenhuma, projeto importante, porque seríamos discriminatórios que a gente deixasse esses servidores trabalhassem em conjunto com os servidores municipais, recebendo salários diferentes. Isso é no mínimo discriminatório. Então a gente tem que realmente agradecer ao Prefeito pelo projeto, que todos desta Câmara têm lutado para que isso aconteça, em função da gente saber das necessidades que hoje passam os funcionários estaduais, federais, e que muitos trabalharam com a gente, lá no SUS, e o parecer da Consultoria Financeira é que o projeto é legal, constitucional, obedece a LRF, então, o meu parecer é favorável, e peço sejam consultados os outros membros da Comissão.

\* Senhor PRESIDENTE - Parecer favorável da Dra.Silvana, Relatora. Consultamos os demais membros





**Serviço Taquigráfico – ANAIS**

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.187	P.Da Pós	Dr Sr.Presidente		29.6.04

(Parecer da CEFO - P.L. 9.161)

da Comissão sobre o parecer da Relatora.

Vereador Carlos A.Kubitza - Acompanho o parecer.

Ver. Dr.Cláudio E.M.Miranda - Acompanho.

Ver. José Ap. dos Santos - Acompanho.

Ver. José A.Kachan (ad hoc) - Acompanho.

Aprovado o Parecer.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.189	P.Da Pós	José A.Marcussi		29.6.04.

Parecer da Comissão de Assuntos do  
Trabalho - Proj. de Lei n. 9.161. -

....

RELATOR - Ver. Dr. José Ap. Marcussi

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 9.161, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que foi protocolado nesta Casa no dia 29.6.04, hoje, portanto, que diz o seguinte: "Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado colocados à disposição do município para prestação de serviços no SUS, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas Unidades de Saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei. - "Parágrafo único: Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades; exceto: licença gala, licença nojo, licença gestante, licença para tratamento de saúde e férias" -

E aloca, aqui, na Secretaria de Saúde, no Programa 040 - Desenvolvimento de ações de atenção a saúde - Subtítulo - 007- Atenção básica à saúde, o enquadramento



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a.	1.190	P.Da Pós	Dr. José Marcussi		29.6.04

orçamentário. -

Vem Anexo a Tabela de Cargos Equivalentes no estado e no município.

No item 2, vem a tabela de cargos equivalentes à União e no Município, e em seguida a Justificativa do Prefeito dizendo o seguinte: "Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura que tem por finalidade prever a concessão de gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do município para prestação de serviços no SUS. "A iniciativa apresenta razões de interesse público eis que visa remunerar igualmente os diversos segmentos de servidores da área de saúde do município!"

O problema aqui, de mérito, não vejo nenhum. Acho os servidores tanto os estaduais como os federais merecem realmente um salário equivalente ao que os servidores do município recebem, portanto, não vemos nenhum óbice.

O que a gente ressalta aqui ainda é a questão legal, proibitiva da lei, eleitoral, que exige prazo de 180 dias para se aprovar projetos desta natureza.

A Justificativa que meu preclaro Presidente



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
37a.SE. 13a	1. 191	P. Da Fós	Marcussi		09.6.04

deu, não prevalece, no meu modesto entendimento. É discutível. Isso não poderia ocorrer. O Prefeito poderia ter enviado para esta Casa antes de abril, antes dos 180 dias, assim não submeteria esta Casa a este apressamento desnecessário e os servidores municipais a esse constrangimento, a esta dúvida e a esta angústia desnecessária.

Voto favorável, senhor Presidente.

...

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do vereador, Relator, José Aparecido Marcussi. Consultamos os demais vereadores da Comissão.

Vereador Sérgio Dutra - Acompanho o parecer.

Ver. Ivan Perini - Acompanho o parecer.

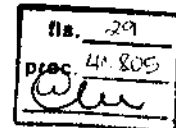
Ver. José A. Kachan - Acompanho.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho.

Aprovado o Parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 06/04/168  
proc. 41.805

Em 29 de junho de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**NESTA**

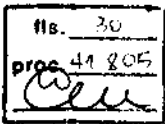
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.161** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 300/2004), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.161

PROCESSO Nº. 41.805

OFÍCIO PR Nº. 06/04/168

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 06 104

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Jelmo*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

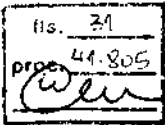
PRAZO VENCÍVEL em:

29 107 104

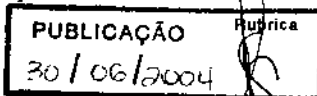
*W. Rampedi*  
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

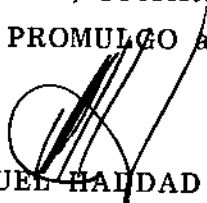


proc. 41.805



GP., em 29.06.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 9.161**

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de junho de 2004 o Plenário aprovou:


Art. 1º. Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

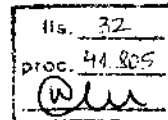
Art. 2º. Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

Art. 3º. A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo - PL 9.161 - fls. 2)

Art. 4º. A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiaí.

Art. 5º. O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa “040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 - Atenção Básica à Saúde” a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
nº. 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37

Art. 6º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa “040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 - Atenção Básica à Saúde”:

1. a Ação nº. 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: percentual;

1.3) Quantidade: 37,0;

1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

1.5) Valor: 654.364,00;

1.6) Fonte: recursos vinculados.

2.1) Ano: 2005;

2.2) Unidade de Medida: percentual;

2.3) Quantidade: 63,0;

2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;

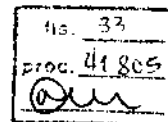
2.5) Valor: 1.121.767,00;

2.6) Fonte: recursos vinculados.





Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Autógrafo - PL 9.161 - fls. 3)

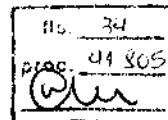
Art. 7º. Para cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de junho de dois mil e quatro (29/06/2004).



Engº. RELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

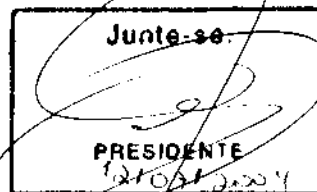
OF. GP.L. nº 320/04

Processo nº 15.895-2/01

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/JUL/04 10:40 041920

Jundiaí, 29 de junho de 2.004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.161, bem como cópia da Lei nº 6.383, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec. 1

**LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

**Art. 3º** - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

**Art. 4º** - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiaí.

**Art. 5º** - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37



**Art. 6º** - No Anexo 2 -- “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

**I** - na Secretaria Municipal de Saúde:

**a)** no Programa “040 – Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde”, no Subtítulo “007 – Atenção Básica à Saúde”:


**1.** a Ação n.º 0038 “Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)”;

- 1.1)** Ano: 2004;
- 1.2)** Unidade de Medida: percentual;
- 1.3)** Quantidade: 37,0;
- 1.4)** Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5)** Valor: 654.364,00;
- 1.6)** Fonte: recursos vinculados.

- 2.1)** Ano: 2005;
- 2.2)** Unidade de Medida: percentual;
- 2.3)** Quantidade: 63,0;
- 2.4)** Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.5)** Valor: 1.121.767,00;
- 2.6)** Fonte: recursos vinculados.

**Art. 7º** - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO

## I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião - dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

## II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

file. 78  
proc. 41.805  
*Wm*

PUBLICAÇÃO  
30/06/2004  
Pública

## LEI N.º 6.383, DE 29 DE JUNHO DE 2004

Autoriza concessão de gratificação aos servidores estaduais e federais a serviço do SUS; cria na LDO/2004 e no PPA 2002/2005 ações correlatas; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí autorizada a conceder gratificação aos servidores da União e do Estado, colocados à disposição do Município para a prestação de serviços no Sistema Único de Saúde, desde que em efetivo exercício das atribuições de seu cargo nas respectivas unidades de saúde, nos termos do Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - Perderá o direito à gratificação o servidor que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento do exercício de suas atividades, exceto:

- a) licença gala;
- b) licença nojo;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) férias.

Art. 2º - Os valores da gratificação, constantes do Anexo desta Lei, deverão ser revistos sempre que se alterarem os valores dos vencimentos dos servidores de quaisquer dos entes estatais.

Art. 3º - A gratificação ora instituída será paga também em relação à gratificação de natal.

Art. 4º - A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento dos servidores dela beneficiários e não caracterizará vínculo empregatício com o Município de Jundiaí.

Art. 5º - O anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal de Saúde, aprovado pela Lei n.º 6.088, de 11 de junho de 2003, fica criada no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde" a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
n.º 0038 - Gratificação aos servidores municipalizados (esfera Federal e Estadual).	Agenda Municipal de Saúde	Percentual	37

Art. 6º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal de Saúde:

a) no Programa "040 - Desenvolvimento de Ações de Atenção à Saúde", no Subtítulo "007 - Atenção Básica à Saúde":

1. a Ação n.º 0038 "Gratificação aos Servidores Municipalizados (esfera Federal e Estadual)";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual;
- 1.3) Quantidade: 37,0;
- 1.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 1.5) Valor: 654.364,00;
- 1.6) Fonte: recursos vinculados.

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual;
- 2.3) Quantidade: 63,0;
- 2.4) Produto: Agenda Municipal de Saúde;
- 2.5) Valor: 1.121.767,00;
- 2.6) Fonte: recursos vinculados.

Art. 7º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 654.364,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, e trezentos e sessenta e quatro reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 37  
proc. 41.805  
*[Signature]*

(LEI Nº 6.383/2004 - fls. 02)

**ANEXO**

**I - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES NO ESTADO E NO MUNICÍPIO**

CARGO/FUNÇÃO NO ESTADO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Cirurgião - dentista	Odontólogo	1.428,26
Médico	Médico	1.428,26
Psicólogo	Psicólogo	1.294,18
Assistente Social	Assistente Social	1.294,18
Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	79,32
Engenheiro	Engenheiro	567,99
Telefonista	Telefonista	398,63
Visitador Sanitário	Agente de Fiscalização Urbana	180,52
Oficial Administrativo	Secretário Administrativo	191,09
Agente Administrativo	Agente Administrativo	294,08
Atendente	Auxiliar Administrativo	140,04
Auxiliar de Serviços	Auxiliar de Serviços Gerais	189,34
Oficial de Serviços e Manutenção	Artífice de Manutenção	310,18

**II - TABELA DE CARGOS EQUIVALENTES DA UNIÃO E NO MUNICÍPIO**

CARGO/FUNÇÃO NA UNIÃO	CARGO/FUNÇÃO NO MUNICÍPIO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
Médico	Médico	1.103,37
Cirurgião-Dentista	Odontólogo	1.103,37
Psicólogo	Psicólogo	618,40